

da Cultura.

Protocolo: 2020000421278

Portaria SEDAC nº 17 de 17 de março de 2020.

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Memória e Patrimônio.

Expediente: 19/1100-0001583-8

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 59, de 19 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Memória e Patrimônio do RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura

REGIMENTO INTERNO COLEGIADO SETORIAL DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO/RS

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC/RS, o Colegiado Setorial Estadual de Memória e Patrimônio RS, órgão de assessoramento do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura.

Art. 2º O Colegiado Setorial Estadual de Memória e Patrimônio RS é integrado por um Plenário cuja competência é:

- I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a SEDAC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor da Memória e Patrimônio;
- II – revisar e avaliar diretrizes para a inserção no Plano Estadual de Cultura, bem como fazer um acompanhamento de sua execução;
- III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais, a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões relativas a Memória e Patrimônio;
- IV - contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais, públicos e/ou privados, relacionados ao setor de Memória e Patrimônio nos planos nacional, regional e local;
- V – estimular a cooperação entre União, Estados e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao respectivo setor;
- VI – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;
- VII – incentivar a promoção de atividades de estudos e pesquisa na área, bem como a divulgação e fruição do Patrimônio Cultural;
- VIII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela SEDAC; e
- IX – Identificar e valorizar as entidades representativas do setor e fomentar a interlocução com estas.

Art. 3º O Plenário do Colegiado Setorial de Memória e Patrimônio será composto por titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, conforme segue:

- I – 5 (cinco) representantes, com os respectivos suplentes, do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura;
 - II – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes;
- § 1º Os 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, bem como seus suplentes, deverão buscar contemplar, na medida do possível, as 9 (nove) regiões do COREDE; para tanto, poderá realizar reuniões itinerantes;
- § 2º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão normas publicadas pela SEDAC construídas em comum acordo com o colegiado;
- § 3º O mandato dos membros será de dois anos, a contar da data da publicação oficial, sendo permitida uma única recondução, como titular ou suplente.
- § 4º Cada titular terá um suplente, ambos escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 4º Aos membros do Colegiado Setorial Estadual de Memória e Patrimônio RS compete:

- I – Conduzir a plenária para eleição dos 10 membros titulares e 10 suplentes;
- II – Escolher 1 (um) coordenador e 2 (dois) secretários executivos, dentre os membros eleitos;
- III - Compete aos membros titulares o direito a voto, o qual poderá ser substituído pelo respectivo suplente quando o titular estiver ausente;
- IV - Comparecer as reuniões para as quais forem convocados, sendo que duas faltas não justificadas configuram a vacância do cargo, sendo que o imediato suplente deverá assumir a titularidade;
- V – participar das atividades do Colegiado Setorial;
- VI - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- VII – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao (a) Coordenador(a);

- VIII– pedir vistas de matéria, na forma do Regimento Interno;
- IX– apresentar relatórios e pareceres, quando demandado, nos prazos fixados;
- X – propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;
- XI – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- XII – solicitar a verificação de quórum. O quórum será formado pelo mínimo de um quinto entre titulares e suplentes;
- XIII– Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência, do decoro e da ética.
- XIV - propor câmaras setoriais, com a indicação de um membro responsável, para as áreas de patrimônio urbanístico paisagístico e arquitetônico, patrimônio imaterial, museus, educação patrimonial ou outra que se faça necessário.

Art. 5º Ao(a) Coordenador(a) do Colegiado Setorial Estadual de Memória e Patrimônio RS compete:

- I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário do Colegiado;
 - II – definir o cronograma de reuniões e atividades do colegiado, sendo que as reuniões deverão ocorrer em intervalos não superiores a dois meses;
 - III – encaminhar junto a SEDAC o cronograma das reuniões para liberação de eventuais recursos para custeio de deslocamento, hospedagem e/ou alimentação dos membros;
 - IV – Buscar parcerias para funcionamento e promoção de competências do colegiado;
 - V – preparar as pautas das reuniões;
 - VI – submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;
 - VII – assinar atas aprovadas nas reuniões;
 - VIII – submeter a apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da SEDAC e o ao setor o relatório anual do respectivo Colegiado Setorial;
 - IX– zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias;
 - X – organizar e manter, na SEDAC, o arquivo de documentação, mesmo que em formato digital, relativo as atividades de todas as instâncias do Colegiado;
 - XI – Comparecer as reuniões, sendo que duas faltas não justificadas, configuram a vacância do cargo, sendo que o 1º Secretário Executivo deverá assumir a titularidade;
 - XII – Comunicar ao membro titular do colegiado sua substituição, na hipótese prevista no Art. 4º, inciso IV;
- § 1º – Constatada a vacância, tal situação será oficiada ao(a) Secretário(a) de Estado da Cultura.
- § 2ª – O(a) Coordenador(a) do Colegiado Setorial Estadual da Memória e Patrimônio RS deverá ser um representante da Sociedade Civil, eleito pelos membros do Plenário, permanecendo no cargo por um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 6º Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) 1º Secretário(a) Executivo(a), eleito pelos seus membros, que terá a mesma competência.

Art. 7º Ao 1º Secretário(a) Executivo(a) do Colegiado Setorial Memória e Patrimônio RS compete:

- I – elaborar as atas de cada reunião do Colegiado Setorial;
- II – acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Colegiado Setorial;
- III – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado Setorial;
- IV – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;
- V – responder pela comunicação interna e externa do Colegiado Setorial;
- VI – executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) coordenador(a); e
- VII – Comparecer as reuniões para as quais forem convocados, sendo que duas faltas não justificadas configuram a vacância do cargo, sendo que o imediato suplente deverá assumir a titularidade;

Art. 8º As reuniões do Colegiado Setorial Estadual da Memória e Patrimônio RS serão públicas.

§ 1º Além das reuniões, o Colegiado Setorial Estadual da Memória e Patrimônio RS também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, através de video conferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados.

§ 2º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas;

Art. 9º As decisões do Colegiado Setorial serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares presentes ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes presentes, não sendo permitido seu exercício por representantes.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo Colegiado Setorial deverão ser postos a disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pela SEDAC.

Art. 10 A matéria a ser submetida a apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

- I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da Memória e Patrimônio; e
 - II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou a sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesaroza.
 - III – representação ao Ministério Público, quando constatada afronta a legislação vigente, no que tange matéria afeita a Memória e Patrimônio, em especial a Constituição Federal, Arts. 215, 216 e 225, ao Decreto-Lei n.º 25/37, aos Planos de Cultura e a Constituição Estadual.
- § 1º As recomendações serão encaminhadas a SEDAC, que as colocarão na pauta da instância devida para análise e

tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial; § 2º As moções, recomendações e representações independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 11 A participação dos membros do Colegiado Setorial é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12 A fim de viabilizar a execução de todas as ações visando o funcionamento e promoção de competências do colegiado, promovendo a capilaridade, a transparência, a participação e a publicização de seus debates relacionados aos temas abordados, conforme parágrafo único do Art. 1º, Portaria SEDAC 32/2011, será possível estabelecer parcerias com instituições e entidades da sociedade civil, públicas e privadas.

Art. 13 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.
Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 14 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento deste Colegiado e a ordem dos trabalhos.

Art. 15 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de um terço dos membros do Colegiado.

Art. 16 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do Colegiado Setorial Estadual da Memória e Patrimônio RS e submetido a aprovação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura.

Protocolo: 2020000421279

Portaria SEDAC nº 20 de 31 de março de 2020.

Publica Regimento Interno do Colegiado Setorial de Museus.

Expediente: 19/1100-0001834-9

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, incisos I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 61, de 20 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Museu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO

Secretária de Estado da Cultura

REGIMENTO INTERNO COLEGIADO SETORIAL DE MUSEUS

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – SEDAC/RS, o Colegiado Setorial de Museus – CSM, órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Museus é integrado por um Plenário cuja competência é:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao(a) Secretário(a) de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Museus;

II – revisar, acompanhar e avaliar diretrizes para a inserção no Plano Estadual de Cultura;

III – promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – propor ações de fomento e viabilização de assessoria no que tange aos processos de musealização;

VI – contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais, relacionados ao setor de Museus nos planos nacional, regional e local;

VII – propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais voltadas aos Museus;